



PODER JUDICIÁRIO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM6CJM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças como a bobina de ignição e outros, no veículo VOLKSWAGEN SPACEFOX 2014, placa 0ZD6341.

2. JUSTIFICATIVA

A viatura desta Auditoria necessita com urgência de manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista que a mesma encontra-se danificada nas dependências deste Juízo e sem utilização para a sua finalidade. O veículo trata-se de um VOLKSWAGEN SPACEFOX, do ano de 2014, placa 0ZD6341. Esclareço que o referido veículo apresenta incapacidade de partida para deslocamento, devido a isto, será necessário solicitar ao seguro o encaminhamento à oficina que possa oferecer orçamento do serviço a ser realizado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A viatura desta Auditoria necessita de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes itens: substituição da pastilha de freio e aquisição de um pneu para a viatura VOLKSWAGEN SPACEFOX, do ano de 2014, placa: 0ZD6341, informo que quando na revisão de quilometragem constatou a necessidade da substituição da pastilha de freio, que não foi possível a realização dessa demanda devido a insuficiência orçamentaria e no decorrer da primeira semana após o recesso houve a perda do pneu da viatura a cima citada, sendo necessário a imediata contratação de uma empresa especializada no ramo.

3.1.1.0 bom estado de conservação do veículo é um obrigatoriedade prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu capítulo XV - DAS INFRAÇÕES, Art. 230 em seu inciso XVIII, em que cita ''conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104; ''

3.1.2. Do exposto, considerando o desgaste dos pneus devido ao uso do veículo em suas rotinas administrativas e o percurso percorrido, recomenda-se a aquisição para efeito de troca e estado de conservação, uma vez que o mesmo é utilizado pela magistrada da Auditoria da 6ª CJM.

3.1.3. Alinhado ao Planejamento Estratégico e bom funcionamento de suas atividades, é evidente a necessidade de manter em boas condições os automóveis pertencentes a esta Auditoria, prosseguindo assim, a vida útil dos mesmos, oferecendo condição adequada ao funcionamento do veículo e o que legislação prescreve, mantendo a eficiência dos serviços prestados.

3.1.4. Ressalta-se, ainda, que a Administração primará por uma contratação racional e responsável buscando o melhor emprego de seus recursos, que são escassos, visando atingir a eficácia e eficiência em suas ações.

3.1.5. Por fim, cabe mencionar que a Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das condições do Termo de Referência e contemplará também, na presente contratação, a adoção por parte da Contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem assim o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento às Instruções da SLTI/MPOG.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

No decorrer do mês de maio. Em Salvador/BA.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

48 (quarenta e oito) meses, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Em caso da garantia do fabricante ser maior do que a da Contratada, primeira prevalecerá sobre a segunda.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL*

Seção de Administração

Telefone:

(71) 3504-3200

E-mail:

aud6@stm.jus.br

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Conforme nota de empenho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço do serviço realizado, fiscalizar e gerenciar o contrato, atestar a nota fiscal para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá fornecer os materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

Eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo de entrega, por escrito, e em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, o produto entregue com defeito ou fora das especificações.

Prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, para o produto, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Na hipótese da garantia ofertada pelo fabricante ser maior do que a ofertada pela Contratada, a primeira prevalecerá sobre a segunda.

O equipamento de som deverá ser confeccionado em material de primeira qualidade, produzido de acordo com as especificações do Termo de Referência e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR e demais normas exigidas e certificadas pela ABNT e INMETRO.

Local de entrega : Edifício-Sede da Auditoria da 6ª CJM.

A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário entre 10:00h e 19:00h.

O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas em lei 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As comprovações técnicas que devem ser apresentados pelo fornecedor, visando garantir a satisfação da necessidade da aquisição (atestados, certidões, registros, garantias, inspeções, qualificações, etc.).

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quanto à estimativa de preços, e em atendimento às determinações da **Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, esta Auditoria utilizou estimativa, usando orçamentos cotados com empresas especializadas no ramo.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor total estimado conforme orçamentos obtidos junto à empresas do ramo.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Serviços realizados a tempo conforme contratado respeitando a legislação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
-
- **Multa:**
- **moratória** de 5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- O atraso superior a 10 dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada

quando:

- a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização.
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

ADEMAR OLIVEIRA SILVEIRA

CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo.

SUELY PEREIRA FERREIRA

Juíza Federal Substituta da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR OLIVEIRA SILVEIRA**, **CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DA 6ª CJM**, em 19/04/2024, às 09:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3693259** e o código CRC **A715F6ED**.

3693259v6

Av. Luiz Viana Filho 1600 - Bairro SMUS, Paralela - CEP 41720-200 - Salvador - BA -
<http://www.stm.jus.br/>